



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 1.949/2019

Altera a Lei Municipal nº 1.016/1997 na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo, e, ainda, com base no inciso I do art. 30 da CF/88 e art. 14 da Lei Orgânica, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.016/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) 02 (dois) representantes do corpo docente de Ensino Superior ou Ensino Profissional, cuja entidade tenha sede no município e cursos vinculados com a área ambiental.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.016/1997, com a seguinte redação:

Art. 3º (...) omissis

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada por meio de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 02 de Dezembro de 2019.


GERALDO GOMES DE SOUZA

Prefeito de Lima Duarte-MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO